



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete da Prefeita**

DECRETO Nº 266, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de bares e restaurantes no município de São José do Seridó/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam saúde pública;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 250, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São José do Seridó/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, em 17 de abril de 2020, e pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 08, de 30 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos específicos para o funcionamento de bares, restaurantes, quiosques e estabelecimentos similares, que deverão funcionar com o horário limitado até às 24h, objetivando a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus, nos seguintes termos:

I – observar a lotação de até 40% (quarenta por cento) do espaço físico de atendimento ao consumido;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete da Prefeita**

II – fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada;

III – posicionar as mesas, na parte interna, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos de cada mesa;

IV – disponibilizar e fiscalizar o uso de máscara, que será obrigatório para todos os empregados, prestadores de serviços e terceirizados;

V – exigir o uso obrigatório de máscaras pelos consumidores no interior do estabelecimento comercial;

VI – manter os ambientes do estabelecimento arejados com todas as janelas e portas abertas;

VII – cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, Secretária Estadual de Saúde e SESAD.

Art. 2º. Fica permitida a apresentação de artistas e músicos até às 24h.

I – distanciamento de 1,5 metros entre os músicos (limitado a 03 componentes);

II – uso obrigatório de máscara para todos os músicos;

III - distanciamento mínimo de 03 metros entre os integrantes da banda e o público;

Art. 3º. Fica permitida a utilização de mesas na parte externa do estabelecimento, desde que observados o limite de lotação de 40% (quarenta por cento) do espaço físico e a distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas.

Art. 4º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto implicará na interdição parcial ou total da atividade.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete da Prefeita

Art. 5º. A flexibilização será avaliada semanalmente em razão do cumprimento das normas e da análise dos dados do Boletim Coronavírus, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Seridó.

Art. 6º. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de setembro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal